



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio de seus Promotores de Justiça titulares da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social, ROBERTO CARLOS BATISTA, Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA, e o Procurador da República no Distrito Federal ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 1º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna, *ex vi* do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos IV e V, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios instaurou na Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social - PRODEMA, em conjunto com a Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, Inquérito Civil para apurar a ocupação irregular de área pública na área do Projeto PROFLORA III, administrado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, com impactos negativos ao meio ambiente, patrimônio público e social, bem como à ordem urbanística, nos termos da Portaria nº 002/98 - PRODEMA, de 05/02/98;

[Assinaturas manuscritas em azul]



Considerando que apurou-se que a área possui atributos naturais que merecem ser preservados, além de se posicionar a cerca de 50 metros do Parque Nacional de Brasília, unidade de conservação de ordem federal e de vital importância para o ecossistema local e federal;

Considerando que os entes públicos infrafirmados têm interesse em solucionar o problema em apreço para a proteção do meio ambiente, patrimônio público e social, e da ordem urbanística;

RESOLVEM
TOMAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nos termos que seguem, que é neste momento homologado para surtir seus efeitos pertinentes nos termos da lei:

Cláusula primeira: a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF) juntamente com a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) se comprometem perante o Ministério Público a fornecer até 15/05/98 à Superintendência do IBAMA no Distrito Federal, na pessoa de seu titular, a poligonal da área a transformar-se em floresta nacional, hoje ocupada pelo "sem terras" em espaço destinado, originariamente, ao Projeto PROFLORA III, bem como das áreas abrangidas pelos Projetos referidos na cláusula terceira deste Termo.

Cláusula segunda: a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal se compromete a iniciar dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia 05/05/98 a requerer procedimento de licenciamento ambiental junto ao IEMA no propósito de verificar a viabilidade ambiental e assentamento dos "sem terras" em outras áreas administradas por aquela Fundação no Distrito Federal;

Cláusula terceira: a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal requererá ao IBAMA/DF a autorização de corte de madeiras pertinentes aos Projetos PROFLORA nº IV-A-7, IV-A-8, V, VI, VII-B, IX, X, XI e XIX, no propósito de agilizar o propósito de liquidação da empresa PROFLORA;

Cláusula quarta: o IBAMA/DF se compromete a agilizar os procedimentos visando a autorização dos pleitos indicados na cláusula terceira;



Cláusula quinta: o IBAMA/DF providenciará, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do dia 15/05/98, junto ao IBAMA Nacional, na Procuradoria Jurídica daquele Instituto a solicitação de transformação da área dos projetos PROFLORA I, II, III, IV-A-5, VII-A, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, objeto do Inquérito Civil nº 3121/97, em trâmite na PRODEMA, em floresta nacional, a fim de que seja elaborado um projeto de decreto presidencial, a ser encaminhado à Presidência da República;

Cláusula sexta: a FZDF e o IBAMA/DF se comprometem a redobrar a fiscalização na área do PROFLORA III durante todo o tramitar do Inquérito Civil em epígrafe até o deslinde definitivo do assentamento dos "sem terras" na referida área;

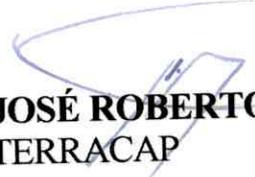
Cláusula sétima: a TERRACAP (Companhia Imobiliária de Brasília) se compromete a iniciar a viabilização a transferência do domínio das terras onde será criada a floresta nacional no prazo de quinze dias a contar da promulgação e publicação do decreto presidencial criando a mencionada unidade de conservação;

Cláusula oitava: fica estipulada uma sanção pecuniária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) diárias pelo descumprimento de qualquer das cláusulas anteriores por parte dos compromitentes;

Cláusula nona: a homologação do presente termo não afasta a adoção de qualquer medida judicial e/ou extrajudicial por parte do Ministério Público para proteção dos bens e valores acima indicados.

Nada mais havendo, os COMPROMITENTES (IBAMA/DF, TERRACAP e FZDF), na pessoa de seus representantes abaixo indicados, aceitam de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO (composto de quatro folhas impressas), as quais vão assinadas e rubricadas por eles, bem como pelos membros do Ministério Público da União infra-apontados bem como pelas testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 4 de maio de 1998


JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
TERRACAP



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Samu

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
IBAMA



João Luiz H. de Carvalho
JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO
FZDF

Roberto
ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça

Alessandra
ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça

Alexandre
ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Procurador de Justiça da República

Carlos Henrique Costa Aragão
1ª Testemunha: CARLOS HENRIQUES COSTA ARAGÃO
IEMA

Josias Julio do Nascimento
2ª Testemunha: JOSIAS JULIO DO NASCIMENTO
INCRA